



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 18/2021

Projeto de Lei Nº 04/2021

Ementa: “ESTABELECE OBRIGAÇÕES À CONCESSIONÁRIA QUE EXPLORA O SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM CONTRIBUIR, MENSALMENTE, COM UM PERCENTUAL DE SEU FATURAMENTO DA TAXA DE ESGOTO, AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Iniciativa: Ben Hur Custódio de Oliveira

PARECER CONJUNTO CJR Nº32/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 2356/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, traz em sua ementa que “ESTABELECE OBRIGAÇÕES À CONCESSIONÁRIA QUE EXPLORA O SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM CONTRIBUIR, MENSALMENTE, COM UM PERCENTUAL DE SEU FATURAMENTO DA TAXA DE ESGOTO, AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, o projeto aponta que o esgoto tende a poluir o solo, alterando suas características físico-químicas, representando grave ameaça à saúde pública, vindo a tornar o ambiente propício ao desenvolvimento de transmissores de doenças.

Assim, os recursos arrecadados e transferidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão utilizados para a implantação e implementação de programas de controle, preservação, conservação e/ou recuperação do meio ambiente, principalmente nas comunidades onde não haja saneamento básico.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 19/03/2021 as 13:05:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Segundo o art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

"Art. 40...

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No entanto, é de competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que criem e estruturem as atribuições a entidades da administração pública, direta e indireta, inciso V do art. 41 da Lei Orgânica.

O parecer jurídico, anexo a este processo, conclui também que o Projeto de Lei Municipal é inconstitucional, por invadir a esfera de competência normativa privativa do Prefeito Municipal sobre a matéria regulada, tendo em vista que este projeto de lei disciplina sobre o Serviço Público do Município, sendo que sua competência é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

III – VOTO

Apesar da extrema relevância que tem o Projeto de Lei apresentado pelo vereador, o mesmo não pode ser de iniciativa do Poder Legislativo.

Dante das razões apresentadas acima, no que cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar, como relator, **sou pelo arquivamento do presente projeto e que o mesmo seja encaminhado ao Poder Executivo por meio de indicação.**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 19/03/2021 as 13:05:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 19/03/2021 as 13:05:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada de maneira remota no dia 23 de março de 2021, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao parecer 032/2021-CJR referente do Projeto de Lei nº 04/2021.

Araucária, 23 de março de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/03/2021 as 16:08:29.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/03/2021 as 16:15:53.